



## PROJETO DE LEI Nº 006/2000

### FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2001/2004

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 36 e artigo 197 do Regimento Interno, combinado com inciso ~~X~~, do art. 29, da Constituição Federal **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores, desde que efetivamente em exercício, para vigor na legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2.001, é fixado no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Ao Presidente da Câmara será pago um subsídio mensal, a partir do início da legislatura prevista no *caput* do art. 1º, desde que efetivamente em exercício, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** O vereador que não comparecer a cada uma das reuniões ordinárias sofrerá um desconto no seu subsídio, à razão de 1/10 (um décimo) por falta.

**§ 1º** Não prejudicarão o subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de "quorum", relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**§ 2º** Não prejudicarão o subsídio as ausências decorrentes de moléstia devidamente comprovada e quando motivadas por viagem do vereador para participar de qualquer evento ligado à vereança.

**Art. 4º** O subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma época e proporção em que for reajustado o subsídio dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

**I** a receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

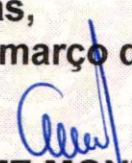
**II** transferências oriundas da União ou do Estado, decorrentes de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

**III** receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

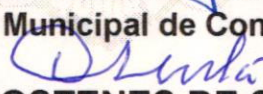
**IV** operações de crédito.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

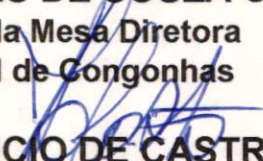
**Câmara Municipal de Congonhas,**  
**aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil.**

  
**Vereador JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA**

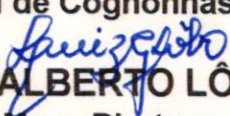
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

  
**Vereador DEMOSTENES DE SOUZA COSTA**

**Voce-Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

  
**Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**

**Secretário da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

  
**Vereador LUIZ GUALBERTO LÔBO**

**2º Secretário da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares.

A proposta de Lei se coaduna com as modificações insertas no Texto Constitucional vigente, bem como estabelece as condições básicas para elaboração do orçamento da Câmara, para o ano vindouro.

Desta forma, a deliberação da matéria se impõe como necessária a organização regular do legislativo.

Contando com o apoio de todos, agradecemos.

Vereador **JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA**

*João Vicente Monteiro de Oliveira*  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

Vereador **DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA**

*Demóstenes de Souza Costa*  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**

*José Lúcio de Castro*  
Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

Vereador **LUIZ GUALBERTO LÔBO**

*Luiz Gualberto Lôbo*  
2º Secretário da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 4

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



A  
SECRETARIA

AO PLANEJAMENTO DA  
LUTA, REMISSÃO DO  
VIA 28/03/2000.

CONGONHAS, MG,  
27/03/2000

  
João Vicente M. Oliveira  
Presidente da Câmara

A  
SECRETARIA

RECURSO AO PROCURADOR  
DO TRIBUTÁRIO, DA  
EMISSÃO DE PRECATÓRIO.

CONGONHAS, MG,  
28/03/2000.

  
João Vicente M. Oliveira  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



Congonhas, aos 03 de abril de 2.000.

Exmo. Sr.

João Vicente Monteiro de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Ref.: Projeto de Lei 006/2000 – Fixa subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura de 2001/2004.**

**PARECER**

A remuneração dos Vereadores para a próxima legislatura está regulada pelo projeto de lei ora em análise, cuja iniciativa foi da Mesa Diretora da Casa, que é competente para tal.

O projeto vem respeitando a Emenda Constitucional no. 25 que versa sobre a matéria e a LOM.

O projeto não apresenta nenhum aspecto de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Este é o nosso parecer, smj.

**ADRIANO MÊLILLO**  
**Procurador do Legislativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

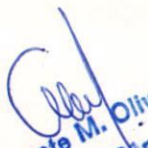
FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



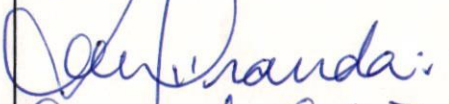
à  
Secretaria

Remeter à Comissão  
de Legislação  
para emissão de  
parecer.

  
João Vicente M. Oliveira  
Presidente da Câmara

Fica designado o  
Vereador Demóstenes  
Souza Costa, relator  
deste Projeto de Lei,  
nº 06/2000.

Sala Comissões,  
em 04-04-2000

  
(Presidente C.L.F.R.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



Congonhas, MG, 26 de abril de 2.000.

Ao  
Exmº Sr  
Vereador **JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA**  
Presidente da Comissão Temática Permanente  
Legislação, Justiça e Redação Final

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 006/2000**  
**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A**  
**LEGISLATURA 2001/2004**

**PARECER**

O Projeto de Lei nº 006/2000, é de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, estando em consonância com a legislação pertinente, mormente quanto a sua iniciativa.

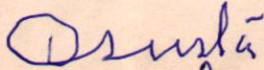
A proposição trata de ajustar o valor destinado a subsidiar em pecúnia os trabalhos da edilidade, aos limites impostos pela Emenda Constitucional nº 25.

A proposta está devidamente motivada e tramita de acordo com as regras regimentais.

A matéria é legal e constitucional.

Sou pela **APROVAÇÃO**.

Este é o meu **RELATÓRIO**.

  
Vereador **DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA**  
**RELATOR**

*Pelas conclusões: [assinatura]*  
*Pelas conclusões: [assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



A  
LEKITSKIA

REQUER A CAMISA  
DE TRICOTADO, BRANCA  
E VERDE, PARA  
USAR NA PRECATOR.

CONGONHAS, MG,  
09/05/2000.

  
João Vicente M. Oliveira  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



**REQUERIMENTO**  
**Nº 172/2.000**

Exmº Sr.  
JOÃO VICENTE MONTEIRO OLIVEIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONGONHAS - MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, membros da Mesa Diretora, ouvido o Plenário, REQUEREM a V.Exª que determine a DISPENSA DAS EMISSÕES DE PARECERES ao PROJETOS DE LEI Nº 006/2000, nos termos do parágrafo 3º, do art. 150, do Regimento Interno, e a INCLUSÃO de ambos em PAUTA nesta mesma REUNIÃO, para 1º e 2º TURNOS DE DISCUSSÕES E VOTAÇÕES.

Câmara Municipal, 19 de junho de 2.000.

Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



A  
SECRETARIA

EM PRX, PLEN'5  
EXTRAORDINÁRIA SIA  
30/06/2000.

CONGONHAS, MG,  
27/06/2000.

João Vicente M. Oliveira  
Presidente da Câmara

7  
SECRETARIA

fic registrado o  
voto no processo  
extraordinário, sendo  
desta natureza.

CONGONHAS, MG,

10/06/2000

Frei Zeferino



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

Congonhas, MG, 10 de agosto de 2000.



Ao  
Exmº Sr  
Vereador **LUIZ GUALBERTO LÔBO**  
Presidente da Comissão Temática Permanente  
Tributação, Finanças e Orçamento

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 006/2000**  
**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A**  
**LEGISLATURA 2001/2004**

**PARECER**

O Projeto de Lei SUPRA, enquadrada-se nos limites das normas inscritas na Emenda Constitucional nº 25.

Oportuno ressaltar, que os percentuais fixados para subsidiar em pecúnia os trabalhos da edilidade, estão sujeitos a apuração da receita do município, na forma prescrita na Lei Complementar nº 101.

Ademais, os valores fixados na proposta correspondem ao teto permitido, concluindo-se que será a peça orçamentária e o acompanhamento de sua execução, que determinará qual o valor nominal do subsídio, Isso, obviamente, acrescido dos demais parâmetros da lei.

A proposta está devidamente motivada

O trâmite está de acordo com as regras regimentais.

A matéria é legal e constitucional.

Sou pela **APROVAÇÃO**.

Este é o meu **RELATÓRIO**.

Vereador **JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
**RELATOR**

*Polas conclusões  
de Luiz Lôbo  
Polas conclusões  
de Luiz Lôbo  
Polas conclusões  
de Luiz Lôbo*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



A  
SECRETARIA

LEVANTAR AO PLANO, PARA 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, REUNIR-SE-IA 29/08/2000.

CONGONHAS, MG,  
22/08/2000.

João Vicente M. Oliveira  
Presidente da Câmara



## REQUERIMENTO CMC/210/2000

Exmº Sr  
JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA  
DD Presidente da Câmara Municipal  
CONGONHAS MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental vigente, **REQUEREM** a V.Exª que determine a **RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS: DE LEI Nº 006/2000 E DE RESOLUÇÃO 002/2000 E 003/2000**, todos de autoria da **MESA DIRETORA**, face a divergência com legislação hierarquicamente superior.

Câmara Municipal de Congonhas,  
aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil

*[Handwritten signatures]*

*[Faint handwritten notes]*